



LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 20 DE Janeiro DE 2023.
Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas dos anexos IX e X, constantes na Lei Complementar nº 091/2005, serão acrescidas de reajuste de 15% (quinze por cento), a partir do exercício financeiro do ano de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IX

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-SUS- 30 HORAS

NÍVEL	PERÍODO	CLASSE			
		A	B	C	D
1		2.658,73	3.722,22	4.838,89	5.806,67
2	3 anos	2.738,49	3.833,89	4.984,06	5.980,87
3	6 anos	2.820,65	3.948,91	5.133,58	6.160,29
4	9 anos	2.905,27	4.067,37	5.287,58	6.345,10
5	12 anos	2.992,42	4.189,39	5.446,21	6.535,45
6	15 anos	3.082,20	4.315,08	5.609,60	6.731,52
7	18 anos	3.174,66	4.444,53	5.777,89	6.933,46
8	21 anos	3.269,90	4.577,86	5.951,22	7.141,47
9	24 anos	3.368,00	4.715,20	6.129,76	7.355,71
10	27 anos	3.469,04	4.856,66	6.313,65	7.576,38
11	30 anos	3.573,11	5.002,36	6.503,06	7.803,67
12	33 anos	3.680,30	5.152,43	6.698,15	8.037,78
13	36 anos	3.790,71	5.307,00	6.899,10	8.278,92



ANEXO X

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-SUS- 40 HORAS

NÍVEL	PERÍODO	CLASSE			
		A	B	C	D
1		3.536,11	4.950,55	6.435,72	7.722,86
2	3 anos	3.642,19	5.099,07	6.628,79	7.954,55
3	6 anos	3.751,46	5.252,04	6.827,66	8.193,19
4	9 anos	3.864,00	5.409,60	7.032,49	8.438,98
5	12 anos	3.979,92	5.571,89	7.243,46	8.692,15
6	15 anos	4.099,32	5.739,05	7.460,76	8.952,92
7	18 anos	4.222,30	5.911,22	7.684,59	9.221,50
8	21 anos	4.348,97	6.088,56	7.915,12	9.498,15
9	24 anos	4.479,44	6.271,21	8.152,58	9.783,09
10	27 anos	4.613,82	6.459,35	8.397,16	0.076,59
11	30 anos	4.752,24	6.653,13	8.649,07	10.378,88
12	33 anos	4.894,80	6.852,72	8.908,54	10.690,25
13	36 anos	5.041,65	7.058,31	9.175,80	11.010,96

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de janeiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Albert de Souza Penze
Secretário-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
CAB/MT - 22475/-0